



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



## **ESCLARECIMENTO - 4**

**PROCESSO – nº 12.050/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO – nº 02/2020**

**OBJETO – Aquisição de licença CAL (Cliente Access License da plataforma Microsoft na modalidade Select Plus .**

**A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

**Pergunta da empresa:** SONDA PROCWORK Informática LTDA.

1 - A **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.733.698/0001-66, vem, por seu bastante procurador, que assina ao final, apresentar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** a respeito do pregão eletrônico em epígrafe:

Questionamento 1:

Conforme o subitem 8.3.a–Qualificação técnica:

a)Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto, equivalente ou superior a 60% (sessenta por cento), similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo (Súmula 24do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

Com base no entendimento do TCU relativo a possibilidade de comprovação da capacidade técnica pela similaridade, verifica-se que as atividades de fornecimento e locação são similares, em virtude disto, ambas serão aceitas para fins de atendimento da qualificação técnica. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 2:

Conforme o subitem 8.3.a–Qualificação técnica:

a)Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto, equivalente ou superior a 60% (sessenta por cento), similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo (Súmula 24do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



Com base na Súmula 24 do TCE-SP, entendemos que é vedada exigência de comprovação de experiência idêntica ao do edital, sobretudo no que diz respeito a exigência de marcas e equipamentos a que se destinam. Dessa forma, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica de fornecimento de softwares, independente da plataforma, desde que comprovem a capacidade da licitante em fornecer 60% (sessenta) por cento do quantitativo exigido. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3:

d)O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts.251 e 252 da Lei nº11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

Verifica-se que para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados de capacidade técnica de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, desde que seja comprovado o vínculo jurídico entre elas (Contrato Social, Certidão da Junta Comercial ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas). Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Sonda Procwork Informática Ltda.

**Resposta:** De acordo com o parecer Técnico do Analista de Sistemas do Setor de Tecnologia da Informação. Fabio Willian Zamoner (Questionamento 1 e 2)

**Questionamento 1:** do ponto de vista técnico, serão aceitos atestados de qualificação técnica de fornecimento de licenças e locação de softwares, independente de marca/plataforma, respeitando as demais restrições definidas no item 7.2 do Termo de Referência.

**Questionamento 2:** este questionamento foi respondido no item 1.

**Resposta:** .

**Questionamento 3:** Não, deve ficar comprovado que os atestados técnicos passaram a incorporar o acervo técnico do licitante participante, ou seja, devem pertencer ao CNPJ participante comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si.

**Sorocaba, 24 de janeiro de 2020.**

**Roseli de Souza Domingues  
Pregoeira**